



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



CONCLUSÃO

Maceió, 21 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o pronunciamento da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, por intermédio do Parecer nº 2107/2018 (0483076), onde opina favoravelmente à contratação do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Boca da Mata/AL (CNPJ 12.443.701/0001-84), RECONHEÇO**, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, a **inexigibilidade de licitação** nos presentes autos, com o objetivo de atender ao Cartório Eleitoral da 48ª Zona Eleitoral, pelo valor estimado anual de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**, durante o exercício de 2019, condicionada a presente contratação à liberação dos recursos destinados à realização de despesa no exercício de 2019.

Posto isso, faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente, em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 21/12/2018, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0483101** e o código CRC **FEF38F41**.